



Santa Bárbara d'Oeste, 16 de abril de 2018.

Ofício nº 054/2018 – SNJ

Ref.: Veto ao Autógrafo nº 020/2018

Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste à presença de Vossa Excelência para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal veto ao Autógrafo nº 020/2018 de 27 de março de 2018, que aprovou, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 06/2018, de autoria do Poder Legislativo, Vereador José Luis Fornasari, que *“Declara de Utilidade Pública Municipal ‘Escola de Pais do Brasil’*”, o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 04799/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 20/04/2018	
	HORA: 16:47	
	Veto Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 6/2018	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei Nº 6/2018 Declara de Utilidade Pública Municipal ESCOLA DE PAES DO		
Chave: B876A		



RAZÕES DE VETO

O presente Autógrafo, decorrente de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, declara de utilidade pública municipal a 'Escola de Pais do Brasil'.

Apesar da nobre intenção do Vereador, referido expediente veio desacompanhado de alguns documentos obrigatórios, elencados nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.688/86, não permitindo sua sanção, ante a ilegalidade apresentada, obrigando-nos ao veto total.



Além da sucinta análise posta acima, seguem as considerações abaixo:

✓ RAZÕES DE MÉRITO

O veto total torna-se imprescindível ao caso nos termos já elencados, pois os documentos indispensáveis, elencados nos incisos I a VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.688/86, não se fizeram acompanhar do respectivo autógrafo, o que denota ilegalidade e impossibilita sua sanção.

Assim, a presente propositura não se coaduna com o dispositivo legal apontado.

✓ FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Autógrafo efetivamente dispõe sobre declaração de utilidade pública da 'Escola de Pais do Brasil'.

A propositura em epígrafe impede a sanção do Poder Executivo, eis que descumpre preceitos legais, ou seja, o disposto nos incisos elencados no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.688/96 (*grifo nosso*), não preenchendo assim os requisitos e as exigências para a declaração de utilidade pública, vejamos:

"Art. 2º Os requisitos e exigências, consignadas no artigo anterior, são os seguintes:

I – Personalidade Jurídica – certidão de inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas;

II – Efetivo e continuado funcionamento dentro de suas finalidades, há 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo;

III – Gratuidade dos Cargos da Diretoria – prova de que os cargos da diretoria não são remunerados, bem como a entidade não distribui a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados;

IV – Prova de reconhecida idoneidade – comprovação hábil da reconhecida idoneidade de seus diretores;

V – Publicação anual, da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no exercício anterior e do relatório dos serviços prestados;

VI – Preconceito – consignar nos seus estatutos de que a entidade e no seu seio não será permitido preconceito de cor, raça ou religião e que o número de sócios ou associados será ilimitado;

VII – Acervo – os estatutos deverão registrar de que o no caso da extinção, o saldo em caixa, os móveis e utensílios e o patrimônio constituído de bens imóveis serão revertidos em favor de uma entidade de igual finalidade ou a qualquer outra com sede neste ou em outro município".



Deste modo, o veto torna-se imprescindível ao caso, nos termos já elencados.

Conclui-se, pois, pela ilegalidade do Autógrafo discutido, dado o descumprimento de preceito exigido em lei e não cumprido, corroborado pelas razões supra mencionadas.

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostas, submeto o veto total ao Autógrafo nº 020/2018, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o seu integral acatamento, como forma de manutenção da ordem legal e jurídica.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal